



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

Termo de Doação nº 209/2022

Processo nº 2022-C0FB8

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio **SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE - SESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede à Rua Engenheiro Guilherme Jose Monjardim, nº 225, Enseada do Suá - VITÓRIA – ES, CEP 29050-260, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Nésio Fernandes de Medeiros Junior**, brasileiro, casado, médico, RG 4.473.189, CPF/MF nº 032.055.359-01, endereço Rua Manuel Nunes do Amaral Pereira, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP 29050-580, denominado DOADOR, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, inscrito no CNPJ/MF 36.350.346/0001-67, Com Sede na Travessa Pavão, nº80 – Centro – Vila Pavão//ES, CEP 29.843.000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Uelikson Boone**, brasileiro, inscrito no CPF nº 069.751.847-71 e portador do RG nº 1431022 SPTC-ES, residente na Rua Rodolfo Magewiski, nº790, Nova Munique – Vila Pavão/ES, CEP 29.843.000, consoante o processo administrativo tombado sob o **nº 2022-C0FB8**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo especificado:

a) *Veículo tipo van;*

Nº Patrimônio	Descrição	Placa	CHASSI	Conservação	Valor
11000000144050	VEICULO TIPO VAN	RBI5A07	WF0GTTBE3NU001298	Ótimo	263.000,00
TOTAL					



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

- 1.1 O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade a estruturação do transporte sanitário eletivo dos municípios do Espírito Santo, visando o acesso aos serviços de saúde especialmente para a população em maior risco de vulnerabilidade, e a necessidade ampliação da oferta do mesmo, torna-se fundamental apoio do Estado aos municípios capixabas.

Os veículos serão destinados ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, sua definição é de um transporte destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação. Destina-se à população usuária e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Nésio Fernandes de Medeiros Júnior

Secretário de Estado da Saúde

DOADOR

Uelikson Boone

Prefeito do Município de Vila Pavão

DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

UELIKSON BOONE

CIDADÃO

assinado em 24/06/2022 10:11:32 -03:00

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 24/06/2022 17:44:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/06/2022 09:24:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALAIDE GOMES DE SOUZA (AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - NEMP - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RZLMHT>